



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0050/2024

Em, 30 de julho de 2024

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA APLICAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE SANÇÃO EM CONDOMÍNIOS DECORRENTE DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ENVOLVENDO PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibida a aplicação de qualquer tipo de sanção em condomínios residenciais e comerciais, decorrente de perturbação do sossego envolvendo pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista (TEA).

Parágrafo Único. O benefício será concedido mediante a apresentação, por parte dos responsáveis pela criança, adolescente ou adulto, de atestado médico constando o C.I.D - Código Internacional da Doença ou de documento emitido por órgão oficial que comprove a condição alegada ou documento emitido por entidade de assistência social sem fins lucrativos.

Art. 2º Os condomínios deverão adotar medidas para acolher e apoiar as pessoas com TEA e suas famílias, evitando qualquer tipo de constrangimento ou punição.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa proteger os direitos e a qualidade de vida de pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista (TEA) e suas famílias, que muitas vezes enfrentam situações de intolerância e discriminação em ambientes condominiais.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que existam 70 milhões de pessoas com autismo no mundo. Já no Brasil, a estimativa é de que 2 milhões de pessoas possuam algum grau do transtorno.

Essa realidade demanda uma atenção especial e o desenvolvimento de políticas públicas que garantam a inclusão e o respeito a essa parcela da população. As pessoas com TEA apresentam particularidades no seu desenvolvimento neuropsicomotor, podendo ter dificuldades em lidar com situações de estresse, barulho excessivo e mudanças rotineiras. Nesses casos, a perturbação do sossego causada pelas



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro

Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

manifestações e comportamentos dessas pessoas não deve ser punida, mas sim compreendida e acolhida pelos demais condôminos.

Dessa forma, conto com a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares, pois representa um passo importante para a promoção da inclusão social e o respeito à diversidade, assegurando que as pessoas com transtorno do espectro autista e suas famílias possam usufruir plenamente de seus direitos e viver com dignidade nos espaços condominiais.

Sala das Sessões, em 30 de Julho de 2024.

MISLENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO(A)